VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Eixo: Ética e Direitos Humanos

Estado Penal para além das prisões e mortes: *detenção sem muros* da juventude negra e pobre

Andréa Pires Rocha[1]
Ana Beatriz Santos Pimentel[2]
Clara Maria de Carvalho[3]
Letícia Bizerra Cherobim[4]
Jorge Willian da Silva dos Santos[5]

Resumo: O artigo analisa o Estado penal no Brasil a partir da noção de "detenção sem muros", articulando encarceramento em massa, violência letal e a guerra às drogas como expressões do juvenicídio que incide sobre juventudes negras e pobres. Com base em revisão bibliográfica crítica e na análise de dados secundários sobre o sistema prisional, educação e saúde mental, discute-se o papel do racismo estrutural na gestão penal da questão social. Argumenta-se que a guerra às drogas opera como eixo central do Estado penal, sustentando mecanismos complementares de controle social que produzem trajetórias marcadas pela exclusão, pela vulnerabilidade e pela gestão racializada da vida e da morte.

Palavras-chave: Estado penal; Juvenicídio; Racismo estrutural; Juventude negra;

Abstract: The article analyzes the penal state in Brazil based on the notion of "detention without walls", articulating mass incarceration, lethal violence, and the war on drugs as expressions of the juvenicide that affects Black and poor youth. Based on a critical bibliographic review and the analysis of secondary data on the prison system, education, and mental health, the role of structural racism in the penal management of the social question is discussed. It is argued that the war on drugs operates as a central axis of the penal state, sustaining complementary mechanisms of social control that produce trajectories marked by exclusion, vulnerability, and the racialized management of life and death.

[1] Bolsistas Produtividade CPNQ-PQ2. Pós-Doutorado pela Escola de Serviço Social da UFRJ, Doutora em Serviço Social pela UNESP-Franca, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá, Graduada em Serviço Social pela UNESP-Franca. Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina – UEL, na graduação e pós-graduação (PPGSSPS/UEL. andrearocha@uel.br
[2] Assistente Social, mestranda no programa de Pós Graduação em Serviço Social e Política Social na Universidade Estadual de Londrina, contato: anabeatriz.santospimentel@uel.br
[3] Mestranda no programa de Pós graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (PPGSER - UEL), Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).Contato: clara.maria.carvalho@uel.br
[4] Mestranda no programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (PPGSER - UEL), bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Contato: leticia.cherobim@uel.br.
[5] Mestrando no programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (PPGSER - UEL), Especialista em Gestão da Segurança Pública pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Contato: jorge.willian0@gmail.com.

Keywords: Penal state; Juvenicide; Structural racism; Black youth.

1. INTRODUÇÃO

Ei carcereiro, faz favor vou te explicar meu veneno
O meu artigo, a bronca que me condenou
A minha casa já caiu faz um tempo
Uns 20 anos pode crer maluco, pelo menos
Dei falha nasci pobre, presidiário
Da detenção sem muro
No nosso único sistema, o carcerário
Acorrentado às drogas, vítima da cocaína
Encarcerado num caminho sem perspectiva
Eu nasci nisso, vivo nisso e vou morrer aqui
E até mesmo no inferno
Essa prisão imaginária vai me perseguir

(Detenção sem Muro - Facção Central)

O verso do rap do grupo brasileiro *Facção Central*[6], sintetiza, com potência estética e política, a experiência cotidiana de sujeitos que, mesmo fora das prisões formais, vivem sob permanente vigilância, controle e punição. Relaciona a experiência da vida cotidiana a uma *detenção sem muros*, que pode ser associada às formas de sobrevivência no capitalismo, no qual a pobreza tende a ser sistematicamente criminalizada. Ao falar que nascer pobre é nascer presidiário em único sistema - o carcerário - mostra, que o encarceramento extrapola os muros institucionais e se inscreve nos territórios, nos corpos e nas trajetórias marcadas pela pobreza, pela racialização e pela criminalização da vida.

O desemprego, a falta de moradia, o acesso e sucateamento às políticas sociais, a dependência de substâncias psicoativas entre outras demandas sociais, econômicas e financeiras, impõe aos sujeitos negros, principalmente o delito ou crime organizado como possibilidade de melhoria da realidade de vida - econômica e social - tomada a perspectiva imediata de sobrevivência. Ninguém quer ser criminoso. Vemos na atualidade a vulnerabilidade e marginalização das pessoas periféricas que, se encontram em situação de miséria, tornando-se cada vez mais emergenciais, justamente pela não atenção devida, o afetando de maneira física, psicológica e moral.

A estrutura do projeto hegemônico de controle social, organiza-se, a partir da coerção, sobretudo policial e, por meio do aparato institucional. A violência policial, o encarceramento em massa e o alto índice de pessoas em situação de rua, seguem sendo reflexos da questão social. O pauperismo presente no dia a dia da população e a necessidade de consumo faz que a juventude se sujeite ao crime ou seja, criminalizada pelo modo de ser ou se vestir.

A precarização do trabalho é estrutural ao capitalismo periférico (Braga, 2014) e se intensifica por meio de formas *uberizadas* (Antunes, 2020) e informalizadas de inserção laboral, que fragilizam especialmente as trajetórias juvenis, processo aprofundado no pós-pandemia pelo avanço do ultraneoliberalismo (Boschetti; Behring, 2021). É nesse contexto que o juvenicídio se

[6] Facção Central é um conhecido grupo brasileiro de rap, formado na cidade de São Paulo em meados dos anos 1989. O grupo repercutiu na década de 90 pela caneta crítica nas letras que abordam temas como: críticas sociais, violência, tráfico de drogas e crítica ao Estado. Ver: https://www.rapnomovimento.com.br/artista/faccaocentral/

afirma como categoria analítica (Valenzuela, 2015; Rocha, 2020; Scherer, 2025), compreendido como um processo que articula o encarceramento em massa, a desproteção social e a eliminação simbólica de jovens, sobretudo negros e periféricos. A violência que sustenta esse fenômeno deve ser entendida de forma interseccional (Collins, 2024), uma vez que resulta da articulação entre classe, raça/etnia, gênero, território e posição no sistema mundial, produzindo experiências profundamente desiguais de acesso a direitos e de possibilidade de futuro (Groppo, 2017).

A narrativa musical explicita a naturalização de um percurso social previamente condenado, no qual o Estado penal opera não apenas pela privação legal da liberdade, mas pela produção contínua de sujeições, violações e mortes evitáveis. É nesse horizonte que a noção de detenção sem muros se apresenta como dispositivo reflexivo para compreender as engrenagens contemporâneas do controle punitivo e sua relação com o juvenicídio e o racismo estrutural. A intenção, portanto, é tecer reflexões sobre como o Estado penal promove o juvenicídio e o controle racializado da juventude no Brasil, em diálogo com a fundamentação desenvolvida por Loic Wacquant (2001; 2003; 2013), trazendo particularidades históricas do país no que tange ao histórico colonial e a sua introdução no capitalismo dependente e periférico.

A metodologia adotada para a elaboração deste artigo articula reflexões oriundas de pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, vinculadas ao Observatório Juventudes, Direitos Humanos e Antirracismo: vozes que ecoam do sul. O percurso metodológico fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, mobilizando produção teórica crítica no campo do Serviço Social, das ciências sociais e dos estudos sobre Estado penal, racismo estrutural e juvenicídio, bem como na análise de dados secundários provenientes de pesquisas nacionais, especialmente aqueles produzidos por órgãos oficiais e institutos de pesquisa, como o SISDEPEN, o Atlas da Violência, o IBGE e a Fiocruz. Essa combinação permitiu articular a dimensão histórico-estrutural da formação social brasileira com indicadores empíricos contemporâneos, conferindo densidade analítica à reflexão proposta.

2. Racismo e formação do Estado penal no Brasil

A formação social brasileira está assentada na articulação histórica entre escravismo, racismo e autoritarismo. Segundo Abdias do Nascimento (2016), cerca de quatro milhões de africanos foram sequestrados e trazidos à força para o Brasil. O sociólogo brasileiro Clóvis Moura (2019) em seu livro a *Sociologia do Negro Brasileiro,* expõe a relação material e histórica entre o escravismo, racismo e autoritarismo enquanto ideologias de controle social da massa brasileira desde os primórdios da colonização. “O aparelho ideológico de dominação da sociedade escravista gerou um pensamento racista que perdura até hoje” (2019, p. 46). Nítido fica pelos meios de comunicação, a realidade desumana em que sobrevive a população negra

em territórios periféricos marginalizados por todo o Brasil, sem acesso a água encanada e saneamento básico, vivendo sem condições mínimas de sobrevivência, em suma, estes sujeitos seguem desempregados, trabalhando em subempregos, sendo explorados ao máximo com jornadas de trabalho de quatorze a dezesseis horas.

> No caso brasileiro, ao que parece, temos um conjunto de fatores que determinam não apenas a especificidade de certos aspectos relevantes do modo de produção escravista no Brasil em relação a outros países da América, mas, também em decorrência do seu longo tempo de duração, a permanência de traços e relatos da formação escravista na estrutura da sociedade brasileira atual (MOURA, 2019, p. 259- 260)

Este conjunto de marcadores apresentados pelo autor pode ser considerado por camadas que demonstram a complexidade do racismo e escravismo no país. Podemos considerar a exemplo como influência: a terra, o comércio, a economia, a religião, a tentativa de embranquecimento e o mito da democracia racial. Os efeitos se desdobram em múltiplas dimensões da vida social, como na possibilidade econômica, a divisão de terras, o respeito às religiões de matriz africana como candomblé, são parte do projeto eugenista de embranquecimento ligado ao mito da democracia racial. Esse legado sustenta no Brasil, o projeto histórico de genocídio dos povos originários, da população negra e da criminalização da pobreza no sentido geral, materializado por dispositivos legais que penalizaram práticas culturais, religiosas e modos de vida.

Exemplo disso foi o Código Criminal do Império de 1830, que intersecciona no Brasil o racismo e o higienismo, em um contexto no qual se via, a transição para o modo de produção capitalista como algo inevitável. Neste período, a criminalização da mendicância, que no contexto europeu se voltava contra aqueles excluídos do trabalho, no Brasil, ataca em cheio pessoas negras que naquela época, já estavam livres da escravidão (Flauzina, 2016; Rocha, 2020). Batista (2003) aponta que com a abolição havia de se assegurar que os negros continuassem trabalhando, e já que não se detinha mais a propriedade destes trabalhadores, passou-se a se utilizar do aparato penal para impedi-los de se desviar do labor. No pós-abolição, essa racionalidade se recrudesce tendo como dispositivo o Código Criminal da República de 1890 (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890), que instituiu dispositivos de criminalização de práticas populares, destacando-se o Capítulo XIII — Dos Vadios e Capoeiras. O Art. 158 previa punições como a prisão celular, de dois a seis meses, alcançando atividades associadas à capoeira e ao curandeirismo.

Essa lógica punitiva foi posteriormente reatualizada pela chamada Lei da Vadiagem, prevista no art. 59 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), evidenciando a continuidade e reconfiguração dos mecanismos de controle social já presentes nas legislações penais de 1830 e 1890. Tal aparato repressivo, configurou o que Batista chama de suspeição generalizada (BATISTA, p. 38), que tem negros, pobres e periféricos como alvo preferencial da ação punitiva do estado. Esse legado se expressa, ainda hoje, nas condições desumanas impostas à população negra, marcada pela precarização do trabalho, desemprego,

subemprego e exploração extrema da força laboral. “No caso brasileiro, a longa duração do escravismo deixou marcas profundas na organização social contemporânea, mantendo traços centrais da formação escravista na estrutura da sociedade atual” (MOURA, 2019).

Ou seja, o projeto de controle social se assenta historicamente, a partir de uma necropolítica que, conforme analisa Achille Mbembe (2018), se manifesta na capacidade sistêmica do controle de decidir *quem pode viver e quem deve morrer*, seja pela violência direta, ou pela negação sistemática de acesso a políticas públicas fundamentais. Ao tomar a África como exemplo para demonstrar como, no último quarto do século XX, a economia política do Estado foi profundamente reconfigurada, mostra que a coerção passa a operar como mercadoria, e a força armada é mobilizada por uma multiplicidade de atores estatais e não estatais, organizados em estruturas flexíveis e móveis, nas palavras dele “milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais, segurança privada e exércitos de Estado que proclamam o direito de exercer violência ou matar.” (Mbembe, 2018, p.139). Essas chaves analíticas permitem pensar dinâmicas semelhantes em outros países do Sul Global, nos quais a privatização da violência, a fragmentação do poder estatal e a gestão armada da vida e da morte assumem centralidade na produção das desigualdades contemporâneas. Nas últimas décadas, esse processo articula-se aos avanços do Estado penal, caracterizado pela substituição de políticas sociais por estratégias de coerção violentas e punitivas.

3. Estado penal como dispositivo de controle dos corpos negros e pobres

No neoliberalismo, o Estado não se retrai, mas se reconfigura. Como argumentam Dardot e Laval (2016), trata-se de uma racionalidade política que reorganiza as relações sociais a partir da lógica da concorrência, da responsabilização individual e gestão permanente dos riscos.

> O neoliberalismo é a razão do capitalismo contemporâneo, de um capitalismo desimpedido de suas referências arcaizantes e plenamente assumido como construção histórica e norma geral de vida. O neoliberalismo pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência. (Dardot e Laval, 2016, p. 17)

Nesse contexto, a precarização da vida não é um efeito colateral, mas um princípio de governo. A retração das políticas sociais caminha lado a lado com o fortalecimento dos dispositivos de controle, vigilância e punição, deslocando a gestão da questão social para o campo penal. A face penal do neoliberalismo, não se limita ao cárcere, mas opera de forma difusa, administrando populações consideradas excedentes por meio da criminalização da pobreza, da racialização da punição e da normalização da vigilância cotidiana. Essa racionalidade sustenta uma prisão sem muros, na qual corpos negros, pobres e periféricos são permanentemente monitorados, disciplinados e expostos à violência estatal, fornecendo base estrutural para a produção do juvenicídio.

Para Loïc Wacquant (2001), trata-se da consolidação de um Estado neoliberal de cunho penal, no qual a criminalização da marginalidade passa a cumprir a função de política social. Embora apresentado como racialmente neutro, esse sistema reproduz e atualiza hierarquias raciais historicamente construídas (WACQUANT, 2001). A criminalização da pobreza, o controle dos corpos e a gestão punitiva da vida revelam, assim, a continuidade histórica de uma guerra social permanente, na qual o Estado penal exerce sua soberania por meio da punição, da exclusão e da morte social, conforme refletiremos a seguir.

A consolidação deste modelo de estado se mostra nos Estados Unidos pela expansão acelerada do encarceramento a partir da década de 1970. Como demonstra Wacquant (2003), entre 1975 e 1997 a população prisional do país saltou de cerca de 380 mil para mais de 1,8 milhão de pessoas, crescimento sustentado pelo aumento das prisões em conjunto com o endurecimento das penas, o que culminou na ampliação do número de pessoas submetidas ao sistema penal. Trata-se de um processo no qual volume e duração das condenações avançam simultaneamente, indicando uma inflexão punitiva estrutural.

Esse crescimento evidencia que o encarceramento cumpre uma função de controle social, voltado prioritariamente à gestão da pobreza. Ao analisar os processos que levaram a consolidação de um Estado penal, Wacquant (2013) demonstra que isso se dá em paralelo ao esvaziamento do Estado-Providência no país. Desta forma, enunciando elementos decisivos, destacando a coexistência entre o discurso neoliberal de “menos Estado” e o uso ampliado da força pública, além da decadência do Estado de bem-estar social. Demonstra que o “menos Estado” proclamado pelo recém e neoliberalismo não se verifica completamente na prática, pois não há uma retração geral da ação estatal, mas uma redistribuição seletiva de funções. O recuo incide sobretudo sobre as políticas de proteção social, enquanto o Estado fortalece seu braço punitivo. É o que o autor chama de Estado-centauro: “guiado por uma cabeça liberal montada sobre um corpo autoritarista, “aplica a doutrina do “*laissez faire, laissex passer”* a montante em relação às desigualdades sociais, mas mostra-se brutalmente paternalista a jusante do momento em que se trata de administrar suas consequências” (Wacquant, 2003, p. 21).

Alexander (2018) demonstra que, a partir do governo Reagan, os cortes nas políticas sociais nos Estados Unidos ocorreram simultaneamente à expansão do sistema prisional. Aponta que a política de guerra às drogas foi lançada num período em que as comunidades negras sofriam com a desindustrialização e o desemprego, frutos direto da financeirização da economia, nesse cenário:

> Quase da noite para o dia, homens negros se viram desnecessários à economia estadunidense e demonizados pela sociedade. Não sendo mais necessários para colher algodão nos campos ou trabalhar em fábricas, homens negros das classes mais baixas foram levados para a prisão em rebanhos. [...] Décadas depois, observadores curiosos, nas garras da negação, se perguntavam em voz alta: ‘Para onde foram todos os negros?’. (ALEXANDER, 2018, p. 307)

Essa passagem evidencia o caráter seletivo do encarceramento massivo: ao mesmo tempo em que as taxas gerais de aprisionamento explodiram no período analisado, o sistema se tornou mais seletivo, e o encarceramento passou a incidir de modo prioritário sobre a população negra. A autor pontua que entre as décadas de 1970 e os anos 2000, o número de detentos negros foi multiplicado em cinco vezes no EUA e argumenta que, a polícia direciona suas ações para bairros pobres e segregados:

> Em 1995, seis novos condenados para cada 10 eram colocados atrás das grades por portar ou comerciar droga, e a esmagadora maioria dos presos por esse contencioso provinha de bairros pobres afro-americanos, pela simples razão de que "é mais fácil proceder a prisões nos bairros socialmente desorganizados, em contraste com os bairros operários estáveis ou os prósperos subúrbios de colarinhos brancos". (WACQUANT, 1999, p. 62)

Em *"As prisões da miséria"* Wacquant evidencia o aprofundamento do diferencial racial no encarceramento não decorrente da uma súbita mudança na "propensão" de negros e brancos ao crime, mas do caráter discriminatório das práticas policiais e judiciais intensificadas sob a agenda de "lei e ordem":

> Com efeito, o aumento rápido e contínuo da distância entre brancos e negros não resulta de uma súbita divergência em sua propensão a cometer crimes e delitos. Ele mostra acima de tudo o caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais implementadas no âmbito da política "lei e ordem" das duas últimas décadas. A prova: os negros representam 13% dos consumidores de droga (o que corresponde a seu peso demográfico) e, no entanto, um terço das pessoas detidas e três quartos das pessoas encarceradas por infração à legislação sobre drogas. (WACQUANT, 1999, p. 62)

No contexto brasileiro, essa lógica foi incorporada de forma explícita, alinhando-se à agenda internacional protagonizada pelos Estados Unidos (Rocha, 2020). Vemos no Brasil a lógica ideológica parecida e, também imposta com base na conhecida Guerra às Drogas, onde se tem nos territórios periféricos, instaurado a guerra contra a população com um discurso de fim das drogas. Neste cerne, se tem ceifado a vida da juventude tendo por parâmetro a busca de substâncias psicoativas dentro da periferia e a participação de jovens no tráfico de entorpecentes.

A política de drogas no Brasil se mostra como principal dispositivo para essa lógica repressiva, pois está historicamente ancorada na ideologia proibicionista, que opera como mecanismo de controle social e racialização da punição. Como destaca Maria Lúcia Karam (2012), o proibicionismo constitui um posicionamento ideológico de fundo moral que se materializa por meio da intervenção do sistema penal, restringindo escolhas individuais e convertendo práticas sociais em objetos de repressão. Embora a criminalização das drogas remonte ao período colonial, foi no início do século XX, em consonância com a chamada "Guerra às Drogas", que o proibicionismo se consolidou como política criminal estruturante.

Tal orientação produziu um modelo de política de drogas centrado no punitivismo, no encarceramento e na criminalização seletiva, incidindo prioritariamente sobre jovens negros e moradores de periferias urbanas. Como aponta Boiteux (2015), a Lei nº 11.343/2006, apesar de descriminalizar o uso e o porte de drogas, reforçou um encarceramento seletivo ao ampliar a punição por tráfico, aprofundando a marginalização da juventude negra periférica. Esse processo se articula à consolidação do Estado penal, caracterizado pela substituição de políticas sociais por estratégias repressivas.

Conforme analisam Wacquant (2003) e Alexander (2018), a retração do *welfare state* ocorre simultaneamente à expansão do aparato policial-penal, sustentando uma política estatal de criminalização da pobreza. No Brasil, essa dinâmica contribui para a intensificação do encarceramento em massa e para a gestão punitiva da questão social, convertendo desigualdades estruturais em problemas de segurança pública. Soma-se ao projeto proibicionista, a persistência, no Brasil, de um modelo de direito penal “do tipo do autor”, segundo o qual o indivíduo que “é” ou “`pertence” a determinado grupo social apresenta “atitude suspeita”, que justifica “enquadros” e abordagens policiais (Batista, 2003). O idealismo criado pela criminologia tradicional sob a perspectiva de segurança no neoliberalismo, mantém a proteção da propriedade privada e exploração da classe trabalhadora pelos meios de produção.

Nesse cenário, o proibicionismo assume contornos necropolíticos. À luz de Mbembe (2018), a política de drogas opera como instrumento de soberania que define quais vidas são passíveis de proteção e quais podem ser expostas à morte, seja pela violência direta, seja pela negação sistemática de direitos. Como destaca Ribeiro Júnior (2016) e Ferrugem (2020), a guerra às drogas no Brasil produz uma sinergia entre racismo e ódio de classe, transformando a juventude negra e pobre em alvo preferencial da repressão estatal.

Os dados da pesquisa *Raio-X da Vida Real* (Data Favela, 2025) indicam que o ingresso de jovens no tráfico está diretamente associado à urgência material em contextos marcados pela ausência de trabalho e renda, sendo a criminalização dessas trajetórias responsável por aprofundar ciclos de encarceramento, estigmatização e morte social. Esse quadro revela que o envolvimento com a ilegalidade decorre de desigualdades estruturais, diante das quais o Estado penal atua como gestor da pobreza, substituindo políticas de proteção social por repressão e controle. Como destaca Pereira (2013), a proteção social é uma categoria em disputa e, no Brasil, embora direitos tenham sido inscritos na Constituição de 1988, sua efetivação permanece limitada sob a hegemonia neoliberal.

4. O juvenicídio mostrado nas mortes, prisões e detenção sem muros: indicadores sobre educação e saúde mental

E, em meio dessa lógica perversa, Mbembe (2018) traz importantes reflexões ao afirmar que, em determinadas formas contemporâneas de guerra, o corpo deixa de apenas ocultar a arma e passa a ser ele próprio convertido em arma, em sentido literal e balístico. Nesse cenário,

homicídio e suicídio se realizam no mesmo gesto, fazendo com que resistência e autodestruição se confundam. A morte do outro implica, simultaneamente, a própria morte, reduzindo ambos à condição de corpos fragmentados e inertes. Trata-se, assim, de uma guerra de extrema proximidade, na qual matar exige contato direto com o corpo do inimigo, e a gestão da distância se resolve por meio da ocultação e da aproximação radical, o exemplo dele se refere aos terroristas – homens bombas – mas, para nós, brasileiros, o próprio trabalho no tráfico de drogas insere os jovens em dois lugares muito perversos: morrer, matar ou ir preso.

De acordo com o *Atlas da Violência 2025* (IPEA, 2025), em 2023 o Brasil registrou 45.747 homicídios, sendo que a juventude de 15 a 29 anos concentrou aproximadamente 47% das vítimas, o que reafirma o caráter juvenil da violência letal no país. A dimensão racial é ainda mais expressiva: cerca de 77% das pessoas assassinadas eram negras (pretas e pardas), evidenciando a seletividade racial da violência. As mortes decorrentes de intervenção policial somaram 6.393 casos, correspondendo a aproximadamente 14% do total de mortes violentas intencionais, atingindo majoritariamente jovens negros residentes de territórios periféricos.

Paralelamente, os suicídios representaram cerca de 12% do conjunto das mortes violentas, indicando que a gestão da morte no Brasil articula violência direta, ação estatal letal e processos profundos de sofrimento social, especialmente entre populações historicamente vulnerabilizadas (IPEA, 2025). Um estudo da Fiocruz (2025) nomeado como Informe II: Saúde Mental mostra que elevadas taxas de suicídio entre a juventude (31,2 por 100 mil habitantes), especialmente entre jovens indígenas, cujo índice chega a 62,7 por 100 mil habitantes, e entre homens indígenas de 20–24 anos, com 107,9 por 100 mil habitantes — o maior registro do estudo. Esses dados mostram que vulnerabilidades sociais, raciais e territoriais ampliam o impacto das condições de saúde mental e violam direitos básicos à vida, acesso ao cuidado e proteção integral.

Dados recentes do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (BRASIL, 2024) evidenciam que o suicídio incide de forma desigual sobre a população brasileira, expressando marcadores estruturais de raça, idade e gênero. Em 2021, a mortalidade proporcional por suicídio foi mais elevada entre a população negra do que entre a população branca, ao mesmo tempo em que adolescentes e jovens, especialmente nas faixas etárias de 15 a 19 e de 20 a 29 anos, figuraram entre os grupos mais atingidos. As notificações de violências autoprovocadas também revelam expressiva presença de pessoas negras, com destaque para mulheres negras nas idades mais precoces. Esses dados confirmam que o suicídio e as violências autoprovocadas se constituem como expressões da questão social profundamente racializadas, produzidas no interior de uma sociabilidade marcada pelo racismo estrutural, pela desigualdade social e pela negação histórica de direitos.

Já os dados do Levantamento de Informações Penitenciárias (Brasil, 2025b) indicam que, em junho de 2025, o Brasil contava com 701.637 pessoas privadas de liberdade em celas físicas, evidenciando a persistência do encarceramento em massa. O perfil etário revela forte concentração em jovens e adultos jovens, especialmente entre 18 e 34 anos, o que demonstra

a centralidade da juventude como alvo preferencial do sistema penal. Do ponto de vista racial, observa-se que mais de 75% da população prisional é composta por pessoas negras (pretas e pardas), explicitando a seletividade racial do encarceramento. Quanto ao tipo de crime, predominam os delitos relacionados à Lei de Drogas e aos crimes contra o patrimônio, reforçando a criminalização da pobreza e a funcionalidade do sistema penal como mecanismo de controle social racializado .

Os dados sobre encarceramento e violência letal revelam a atuação articulada do Estado na produção e gestão da morte e do confinamento de jovens negros e pobres no Brasil. A sobrerrepresentação de pessoas negras no sistema prisional reafirma a seletividade penal e a centralidade do racismo estrutural na conformação do Estado Penal, enquanto a letalidade policial evidencia a face extrema desse mesmo processo. A convergência entre os perfis da população encarcerada e das vítimas de violência letal demonstra que prisão e morte operam como mecanismos complementares de controle social, incidindo de forma sistemática sobre juventudes negras e pobres. Longe de configurar episódios residuais, a letalidade policial apresenta caráter recorrente e estrutural, mesmo em estados com menores índices gerais de violência, reafirmando uma política estatal orientada pela criminalização, pela negação de direitos e pela gestão racializada da vida e da morte.

Partindo da compreensão de que prisão e violência letal constituem mecanismos complementares de controle social sobre juventudes negras e pobres, este item aprofunda a análise do juvenicídio para além do encarceramento formal, examinando indicadores relativos à educação e à saúde. Ao mobilizar dados recentes sobre escolarização, inserção educacional, saúde mental e suicídio, busca-se evidenciar como a negação sistemática de direitos sociais fundamentais opera como uma forma de detenção sem muros, produzindo trajetórias marcadas por exclusão, sofrimento e vulnerabilidade, que antecedem, acompanham ou substituem a prisão, reafirmando a gestão racializada da vida e da morte no Brasil.

Em 2024, embora o Brasil tenha avançado em alguns indicadores educacionais gerais, as condições de educação entre os jovens continuam desafiadoras e marcadas por desigualdades estruturais. Entre os brasileiros de 14 a 29 anos, 8,7 milhões não haviam completado o ensino médio — seja por abandono escolar ou por nunca terem frequentado essa etapa —, indicando uma elevada taxa de evasão nessa faixa etária crucial para as trajetórias de vida (Brasil, 2025a). A escolarização entre os jovens de 15 a 17 anos ficou em 93,4%, ainda abaixo da meta de universalização prevista na legislação educacional (LDB), enquanto a taxa de escolarização líquida no grupo de 18 a 24 anos foi de apenas 31,2%, demonstrando que a maioria dos jovens adultos não está na etapa de ensino correspondente à sua idade.

Além disso, a pesquisa revela que 18,5% das pessoas entre 15 e 29 anos em 2024 não estavam ocupadas, nem estudavam ou se qualificaram, revelando uma parcela significativa de jovens descolados dos sistemas educacional e produtivo. Entre esses, a proporção de jovens pretos ou pardos nessa condição era consideravelmente maior (21,1%) do que entre os brancos (14,4%), evidenciando desigualdades raciais no acesso à educação e à qualificação. Os motivos

relatados para interrupção da trajetória escolar entre jovens de 14 a 29 anos refletem barreiras socioeconômicas: a necessidade de trabalhar foi o fator mais citado (42,0%), seguido por desinteresse pelos estudos; entre mulheres, a gravidez também figura como um motivo relevante para a interrupção da escolarização, o que ressalta como desigualdades de gênero atravessam o direito à educação.

Esses dados revelam que, mesmo com indicadores gerais mostrando redução do analfabetismo e aumento da escolaridade média na população adulta, os jovens ainda enfrentam obstáculos estruturais para permanecerem na escola, concluírem o ensino médio e se qualificarem, o que limita suas perspectivas de inserção social e econômica e se relaciona com processos mais amplos de vulnerabilidade e exclusão social

O estudo da Fiocruz (2025) já mencionado, indica que entre 2022 e 2024, jovens brasileiros (15–29 anos) são os com as maiores taxas de internação por questões de saúde mental, mas são também os que menos procuram e acessam cuidados na Atenção Primária à Saúde (APS) para tratar essas questões. No conjunto da população geral, 24,3 % dos atendimentos na APS são voltados à saúde mental, enquanto entre jovens essa proporção é de apenas 11,3 % — evidência de precarização no acesso ao cuidado. As taxas de hospitalização por saúde mental no grupo jovem chegam a 579,5 internações por 100 mil habitantes, subindo para 624,8 entre os de 20–24 anos e 719,7 entre os de 25–29 anos, níveis superiores aos observados em adultos com mais de 30 anos.

O relatório também mostra que os homens jovens representam 61,3 % das internações por transtornos mentais, com taxa de 708,4 internamentos por 100 mil habitantes — cerca de 57 % a mais que as mulheres jovens. O abuso de substâncias psicoativas é a principal causa entre homens, com múltiplas drogas, cocaína e álcool como fatores importantes. Para a Fiocruz, fatores sociais e culturais, como a pressão por autossuficiência, falta de oportunidades de trabalho e instabilidade econômica, contribuem para esse sofrimento psíquico e para a baixa busca por auxílio profissional.

Esses achados ilustram que a violação de direitos em contextos de saúde mental faz parte de uma lógica mais ampla de detenção sem muros: a juventude — especialmente negra, indígena e periférica — está exposta a condições sociais e institucionais que restringem seu acesso a cuidados essenciais, aprofundam sofrimento e limitam oportunidades de participação social e econômica, configurando uma forma difusa de exclusão e controle social que precede ou acompanha o encarceramento formal.

Ao tratar da relação simbiótica que aponta existir entre os guetos e as prisões, Loic Wacquant (2003) observa que as prisões funcionam como extensão das periferias estigmatizadas. Afirma que o encarceramento em massa de que foi alvo a população negra norte americana foi resultado das “funções extrapenais” que o sistema penal assumiu após a parcial obsolescência dos guetos, estes que foram “produto do cruzamento da urbanização e da proletarização dos afro-americanos” (WACQUANT, 2003, p. 107).

No contexto brasileiro, considerando as especificidades acerca da formação das favelas brasileiras, não haveria de fato uma ruptura entre estas e a prisão, mas sim uma continuidade espacial e institucional que organiza entradas e retornos ao sistema penal, reforçando a seletividade e aprofundando vulnerabilidades nos territórios de onde se originam os sujeitos (BATISTA, 2003). Nesse sentido, Ruth Gilmore (2025) coaduna com a visão de que a prisão opera para além de seus muros, sua estrutura física sendo apenas o ponto visível de uma força ampla e difusa. Gilmore chama de extrativista o sistema prisional contemporâneo, visto que ele tira das comunidades sobre as quais impera mais que os indivíduos que prende: extrai delas o trabalho, a juventude, o tempo, os laços comunitários e a força política de territórios pobres e racializados.

5. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Em síntese, a análise do Estado penal no Brasil revela que a detenção sem muros não é meramente uma metáfora, mas uma tecnologia de poder que reitera o legado colonial e escravista na contemporaneidade. Como ecoa nos versos da Facção Central, o “veneno” da exclusão e a “bronca” da desigualdade condenam o jovem negro e periférico antes mesmo de qualquer julgamento, transformando a precariedade da vida em uma sentença de juvenicídio. Este Estado-centauro, que se apresenta liberal para o mercado, mas brutalmente punitivo, opera um sistema que retira das comunidades não apenas indivíduos, mas também o tempo, o trabalho e os laços que sustentam a resistência política. A criminalização da pobreza e o proibicionismo tornam-se as engrenagens de uma necropolítica que decide, com precisão estatística, quais corpos devem ser monitorados e quais vidas podem ser descartadas sob o manto da “lei e ordem”. Criticamente, compreende-se que as grades de ferro são apenas a face visível de um sistema que se estende pelas favelas e guetos, alimentado pela negação sistemática de direitos fundamentais, como a saúde mental e a educação.

Afinal, a precarização do acesso ao cuidado e a evasão escolar forçada pela necessidade de sobrevivência configuram uma forma difusa de exclusão que precede e acompanha o encarceramento formal, alimentando a prisão imaginária que persegue o sujeito periférico. Poeticamente, resta-nos denunciar que, enquanto o CEP e a cor da pele determinarem o destino, a liberdade será um horizonte interditado. Que a crítica aqui tecida sirva como fresta no concreto dessa detenção sem muros. Buscamos o dia em que o nascimento em solo pobre deixe de ser uma sentença carcerária antecipada. Diante desse cenário, impõe-se às/aos assistentes sociais um compromisso que não pode ser adiado nem relativizado.

Reconhecer a detenção sem muros como expressão concreta do Estado penal racializado exige uma atuação profissional que vá além da gestão das urgências e da administração da escassez, assumindo a crítica estrutural como fundamento do exercício profissional. Cabe ao Serviço Social tensionar as engrenagens que naturalizam o encarceramento, a vigilância e a morte da juventude negra, afirmando a defesa intransigente dos

direitos sociais, a denúncia do proibicionismo e da criminalização da pobreza e o enfrentamento cotidiano do racismo que atravessa as políticas públicas. Nesse sentido, o projeto ético-político da profissão convoca as/os assistentes sociais a transformar a crítica em prática comprometida, fazendo do trabalho profissional não um instrumento de contenção, mas uma trincheira de resistência, na qual a vida — sobretudo a vida negra e periférica — seja afirmada como valor irrenunciável.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018. (Série Feminismos Plurais).

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 13–30.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti. Assistência social na pandemia da covid-19: proteção para quem? *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 140, p. 66–83, jan./abr. 2021.

BRAGA, Ruy. Precariado e sindicalismo no Sul Global. *Revista Outubro*, São Paulo, n. 22, p. 37–61, 2. sem. 2014.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Indicadores educacionais avançam em 2024, mas atraso escolar aumenta. *Agência de Notícias IBGE*, 13 jun. 2025a. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43699-indicadores-educacionais-avancam-em-2024-mas-atraso-escolar-aumenta. Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Diretoria de Inteligência Penal. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – SISDEPEN: 18º ciclo (janeiro a junho de 2025)*. Brasília: SENAPPEN, 2025b. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/. Acesso em: 15 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. *Boletim Epidemiológico: análise epidemiológica das violências autoprovocadas e dos óbitos por suicídio no Brasil*. Brasília, v. 55, n. 4, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/saude. Acesso em: 9 fev. 2026.

COLLINS, Patricia Hill. *Intersecções letais: raça, gênero e violência*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2024.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DATA FAVELA. *Raio-X da vida real: o que está por trás das redes e circuitos do crime no Brasil*. São Paulo: Data Favela, nov. 2025. Disponível em: https://datafavela.com.br/. Acesso em: 5 jan. 2026.

FERRUGEM, Daniela. *Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Jovens sofrem mais internações e procuram menos ajuda em saúde mental. *Agência Fiocruz*, 9 dez. 2025. Disponível em: https://fiocruz.br/noticia/2025/12/jovens-sofrem-mais-internacoes-e-procuram-menos-ajuda-em-saude-mental. Acesso em: 9 fev. 2026.

GILMORE, Ruth Wilson. *Geografia da abolição: ensaios rumo à libertação*. Organização de Brenna Bhandar e Alberto Toscano. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2025.

GROPPO, Luís Antônio. *Introdução à sociologia da juventude*. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da Violência 2025*. Brasília; São Paulo: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/. Acesso em: 15 fev. 2026.

KARAM, Maria Lucia. Não são as drogas que causam violência e criminalidade. Entrevista concedida ao Fórum da Liberdade, 7 fev. 2012. Disponível em: http://forumdaliberdade.com.br/fl25/blog/2012/nao-sao-as-drogas-que-causam-violencia-e-criminalidade-afirma-maria-lucia-karam/. Acesso em: 20 fev. 2012.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PEREIRA, Camila Potyara. *Proteção social no capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes*. 2013. 307 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ROCHA, Andréa Pires. *O juvenicídio brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões*. Londrina: EDUEL, 2020.

SCHERER, Giovane Antonio. Uma guerra (in)visível: criminalização da pobreza e juvenicídio como reflexo do Estado penal. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 1–14, 2025. DOI: 10.15448/1677-9509.2025.1.47320.

VALENZUELA, José Manuel Arce. *Trazos de sangre y fuego: bionecropolítica y juvenicídio en América Latina*. San José: Editorial UCR, 2019.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 80, p. 9–19, 2008.

WACQUANT, Loïc. Class, race & hyperincarceration in revanchist America. *Daedalus*, v. 139, n. 3, p. 74–90, 2010.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

WACQUANT, Loïc. The penalisation of poverty and the rise of neo-liberalism. *European Journal on Criminal Policy and Research*, v. 9, n. 4, p. 401–412, 2001.